

CMG-ES  
FLS. 03  
RBR



PROCESSO INTERNO  
Nº \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 26/11/2012

**PROJETO DE LEI Nº 050/2012**

**Ementa:** *Dispõe sobre o plano de custeio anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guacuí - FAPSPMG e dá outras providências correlatas.*

**Autoria:** Executivo Municipal

**CÓPIA**

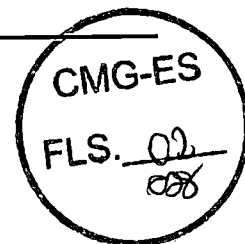
## AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) de dois mil e doze (2012), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura, e subscrevo e assino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., o anexo Projeto de Lei que visa a custear o Fundo de aposentadoria e pensão dos servidores Municipais.

É importante destacar, que o custeio é necessário tendo em vista a avaliação atuarial desenvolvido pela Autarquia Municipal. Tal avaliação foi realizada no FAPSPMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí/ES em data de 2008, onde desde aquela época foi detectada a necessidade de a patrocinadora custear um suplemento de alíquota.

Certo de que o presente Projeto de Lei terá a acolhida de V. Exa. e de seus ilustres pares, solicito a apreciação dentro do prazo mais urgente possível.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

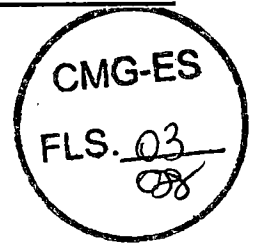
  
**Wagner Rodrigues Pereira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

## PROJETO DE LEI Nº 050/2012



APROVADO

Em 03/12/12

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Votação Única

*"Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - FAPSPMG e dá outras providências correlatas."*

O Prefeito Municipal de Guaçuí do Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 2º** A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações será de 22,00% (vinte e dois por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 3º** A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será, de 6,00% (seis por cento) em 2011, de 8,00% (oito por cento) em 2012, de 10,00% (dez por cento) em 2013, e de 21,65% (vinte e um inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao mês, durante 29 (vinte e nove) anos, a partir de janeiro de 2014, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

**Parágrafo Único:** Os suplementos referidos no Caput do artigo anterior retroagirão a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 4º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

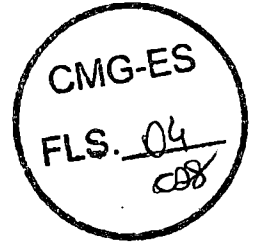
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.703/2010, de 15 de janeiro de 2010.

Guaçuí - ES, 26 de novembro de 2012.

  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA  
Prefeito Municipal





Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí



Of. nº 085/2012 -- FAPSPMG

Guaçuí, ES, 23 de julho de 2012.

Do: Presidente Executivo Interino do FAPSPMG  
**Sr. SEBASTIÃO PEREIRA PACHECO.**

Ao: Exmo Prefeito Municipal de Guaçuí.  
**Sr. VAGNER RODRIGUES PEREIRA.**

Exmo Senhor,

Informamos a V. Exa, que esta Autarquia acabou de receber, via correios, o calculo atuarial 2012 e consta do mesmo, o plano de custeio que propõe as alíquotas suplementares para a partir do corrente exercício, a saber: 8,00% (oito por cento) em 2012, 10% (dez por cento) em 2013, e de 21,65% (vinte e um virgula sessenta e cinco por cento) a partir de janeiro de 2014, durante 29 anos, ou seja, até o ano de 2042.

Assim sendo, solicitamos providencias no sentido de normatizar através de legislação específica.


Vale ressaltar que as alíquotas já deveriam ter sido regulamentadas e atualizadas para os exercícios de 2011 em diante, conforme cálculos atuariais 2010 e seguinte, que previram 6% (seis por cento) para 2011 e 8% (oito por cento) para 2012. Portanto as contribuições suplementares estão sendo recolhidas a menor desde o mês de janeiro/2011, razão pela qual o EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL consta como uma das *irregularidades*, no Ministério da Previdência.

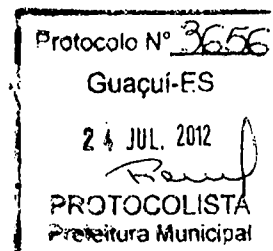
Anexo ao presente, estamos encaminhando cópia da pagina 44 do calculo atuarial 2012, onde consta o referido plano de custeio, bem como minuta da lei de regulamentação da aplicação das alíquotas suplementares.

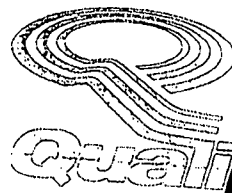
Informamos ainda, que arquivo do calculo atuarial 2012 completo foi enviado, via e-mail, para o Gabinete do Prefeito, no endereço: gabinete@guacui.es.gov.br.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Sebastião Pereira Pacheco**  
Presidente Executivo Interino do FAPSPMG





Qualiprev  
Qualidade em Previdência

CMG-ES  
FLS. 06  
088

Os estudos demonstraram que as aplicações das alíquotas de 11,00% para os servidores, e de 22,00% para o Ente Público, irão gerar déficit atuarial de R\$ 37.198.515,30, em consequência, principalmente, dos serviços passados de servidores, não contribuídos, necessitando portando de plano de custeio suplementar.

Plano de custeio proposto:

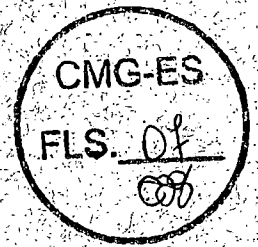
- a) Alíquota normal para o Ente Público de 22,00%;
- b) Alíquota normal para os Servidores 11,00%;
- c) Alíquota normal para os Servidores Aposentados e Pensionistas, de 11,00% sobre as parcelas das remunerações que exceder a R\$ 3.916,20;
- d) alíquota suplementar de 8,00% em 2012, de 10,00% em 2013, e de 21,65%, a partir de janeiro de 2014, durante 29 anos, ou seja, até o ano de 2042, inclusive, aplicada mensalmente sobre a folha de remunerações para efeito de contribuições dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público;
- e) ativos financeiros no valor de R\$ 3.779.820,34; e,
- f) dívida ativa do Ente Público contratada no valor de R\$ 1.671.608,00.

As contribuições previdenciárias, tanto dos servidores quanto do Ente Público, deverão ser repassadas rigorosamente em dia, caso isto não ocorra, os compromissos previdenciários assumidos poderão ser seriamente prejudicados no curto prazo.

Dívidas pelo não repasse das contribuições deverão ser amortizadas imediatamente, após serem identificadas e corrigidas monetariamente.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**



**Projeto de Lei nº 050/2012 – Dispõe sobre o plano de custeio anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí – FAPSPMG, e dá outras providências correlatas.**

**Autoria: Executivo Municipal.**

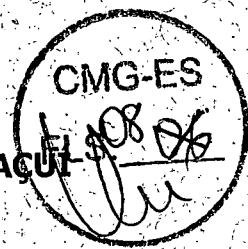
**RH:**

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 26/11/2012.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

**Sala das Sessões, 26/11/2012.**

---

**Carlos Lomeu de Oliveira**  
**Presidente da CMG**



**PARECER ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

**PROJETO DE LEI Nº 050/2012**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**Autoria: Executivo Municipal**

Pelo presente projeto de lei, o executivo municipal solicita autorização legislativa para promover adequação referente à alíquota de custeio da contribuição previdenciária incidentes sobre a remuneração de contribuição.

A forma proposta nota-se com clareza de que se trata de alteração de alíquotas sobre a remuneração dos servidores municipais.

Compulsando a Constituição Federal de 1988, notamos no inciso 6º do art. 195:

"Art. 195 –

1º ...

6º. As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exercidas após **decorridos noventa dias** da data da publicação da lei que as houver instituído ou **modificado**, não se lhes aplicando o disposto no art. 150-III, "b". (meus os grifos)

Assim, com observância a Carta magna, o artigo 3º do projeto deverá sofrer **EMENDA MODIFICATIVA** passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 5º. Esta lei entrará em vigor após noventa dias de sua publicação, revogando-se Lei Municipal nº 3.703/2010."**

Ao crivo das comissões.

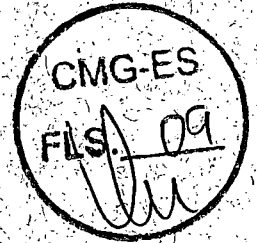
Guaçuí, 28 de novembro de 2012.

**Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico**





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 050/2012 – Dispõe sobre o Plano de custeio anual do fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí – FAPSPMG e dá outras providências correlatas.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da **Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí**, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 050/2012, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e apresentamos emenda modificativa no artigo 3º.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 03 de dezembro de 2012.

**MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA**

- Relator -

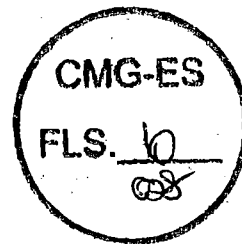
**THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA**

- Presidente -

**JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA**

- Membro -

Sr. Presidente:



A Comissão de Justiça e Redação Final, em face do Parecer do ilustre Procurador Jurídico desta Casa de Leis, oferece a presente Emenda Modificativa ao **PROJETO DE LEI Nº 050/2012, que DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, de Autoria do Executivo Municipal, a saber

**EMENDA MODIFICATIVA:**

*O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:*

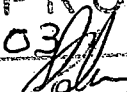
**“Art. 5º. Esta lei entrará em vigor após noventa dias de sua publicação, revogando-se Lei Municipal nº 3.703/2010.”**

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**“Fica suprimido o art. 6º”.**

Tal se impõe para dar cumprimento ao art. 195, inciso VI da Constituição Federal.

Guaçuí, 03 de dezembro de 2012.

**APROVADO**  
Em 03/12/12  
  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Votação Única

  
**Thayro Dascani Zini Moreira**  
Presidente

  
**Miguel Arcanjo Riva Moreira**  
Relator

  
**José Augusto Alves de Paula**  
Membro



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí apresenta a Redação Final do **Projeto de Lei nº 050/2012 – Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - FAPSPMG e dá outras providências correlatas**. Aprovado em Sessões Extraordinária do dia 02 de maio de 2011, a saber:

**PROJETO DE LEI Nº 050/2012**

**Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - FAPSPMG e dá outras providências correlatas.**

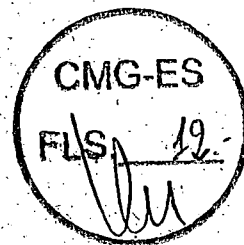
O Prefeito Municipal de Guaçuí do Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 2º** A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações será de 22,00% (vinte e dois por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 3º** A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será, de 6,00% (seis por cento) em 2011, de 8,00% (oito por cento) em 2012, de 10,00% (dez por cento) em 2013, e de 21,65% (vinte e um inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao mês, durante 29 (vinte e nove) anos, a partir de janeiro de 2014, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Enté Público.

**Parágrafo Único:** Os suplementos referidos no Caput do artigo anterior retroagirão a partir de 1º de janeiro de 2011.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor após noventa dias de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.703/2010.

*Guaçuí - ES, 04 de dezembro de 2012.*

**MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA**  
Relator da Comissão

**THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA**  
Presidente da Comissão

**JOSE AUGUSTO ALVES DE PAULA**  
Membro da Comissão